



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00041/2014

Data de autuação
04/04/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.611 - DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INSTITUI O VALOR DE PARCELA NOMINALMENTE - VPNI PARA O SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.611, DE 04 DE abril

DE 2014

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
04/04/2014
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de 220 cargos de provimento em comissão de símbolo DAS-4 e instituir o Valor de Parcela Nominalmente Identificável - VPNI para o servidores do Grupo Ocupacional ADO da Secretaria da Educação do Estado do Ceará que indica, e dá outras providências.

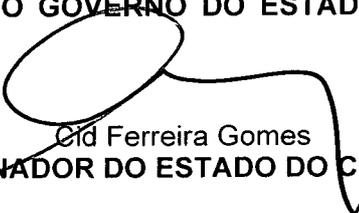
Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na necessidade da regularização da situação funcional de um quantitativo de servidores do Grupo Ocupacional ADO, lotados na Sede da SEDUC, na Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR e nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE's, que desde o ano de 1994 vem desenvolvendo atividades prioritárias nesta Secretaria, realizando atividades técnicas relevantes e diferenciadas, percebendo desde então, em contrapartida, vantagens acrescidas a seus vencimentos, que inicialmente foram pagas como gratificação por prestação de serviços extraordinários, depois como gratificação pela execução de trabalhos técnicos relevantes, e, nos últimos sete anos, como gratificação de representação, sendo estas em sua grande maioria correspondentes ao símbolo DAS-4.

Buscando regularizar a situação funcional destes servidores do Grupo Ocupacional ADO, os quais já se encontram no final de suas respectivas carreiras e próximos de implementarem as condições para a aposentadoria, busca-se a extinção de 220 cargos de provimento em comissão de símbolo DAS-4, que foram criados anteriormente para contemplarem este mesmo grupo de servidores, e a instituição do Valor de Parcela Nominalmente Identificável – VPNI, para remunerá-los, mais adequadamente, a partir de então.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

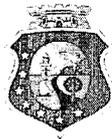
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 697/2014



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INSTITUI O VALOR DE PARCELA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL - VPNI PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na medida das vacâncias subseqüentes à publicação desta Lei, 220 (duzentos e vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de símbolo DAS-4, existentes na estrutura da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Parágrafo único. Todos os cargos previstos no caput deste artigo deverão estar vagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Os servidores do Grupo Ocupacional ADO da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, que se encontrem lotados na Sede da SEDUC, nas Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR ou nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE's, que venham desenvolvendo atividades técnicas relevantes para o desenvolvimento de projetos prioritários, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os quais estejam devidamente identificados por suas respectivas matrículas constantes no Anexo I desta Lei, farão jus a percepção de Valor de Parcela Nominalmente Identificável – VPNI, correspondente ao valor de R\$ 617,12 (seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

§ 1º A VPNI de que trata o caput deste artigo será atualizada na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos civis do Estado do Ceará.

§ 2º A VPNI instituída por esta Lei será incorporada aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Grupo Ocupacional ADO contemplados, desde que tenham contribuído sobre a mesma por pelo menos 60 (sessenta) meses para o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC.

§ 3º Para os servidores do Grupo Ocupacional ADO, contemplados com a VPNI instituída por esta Lei, que implementarem as regras dos artigos 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art.3º da Emenda Constitucional nº47, de 5 de julho de 2005 e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicada pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhados e o denominador será sempre o número 60.

§ 4º. O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplicam aos servidores do Grupo Ocupacional ADO que venham a se aposentar pelas regras previstas no art.40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I DA LEI Nº MATRÍCULAS DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A VPNI DE ACORDO COM O ART. 2º DA LEI Nº

MATRÍCULA	CARGO	SETOR
22100105088119	D160 - Datilografo	SEFOR
22100115301910	D010 - Agente de Administração	OUVID
22100103191710	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100102680912	D045 - Auxiliar de Administração	CEGES
22100108246912	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100103222810	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100102769719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COAVE
22100102810514	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100101555014	D010 - Agente de Administração	CEORC
22100103297616	D010 - Agente de Administração	CEDEP
22100102770016	D010 - Agente de Administração	CEAPES
22100101497014	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100107447612	D010 - Agente de Administração	SEFOR
2210010596931X	D295 - Motorista	SEXEC
22100107191510	D160 - Datilografo	SEXEC
22100106904513	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COPEP
2210010765491X	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPES
22100100109711	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103457818	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100104585917	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100115333812	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100105832713	D010 - Agente de Administração	CEAPES
22100109128417	D010 - Agente de Administração	COPEM
22100114083510	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CDESC
22100103216411	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100103336816	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100103336913	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100101527517	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100107568215	D025 - Assistente de Biblioteconomia	10ª CREDE
22100103214915	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100100119512	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106897312	D010 - Agente de Administração	ASJUR
22100100801011	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100101355015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
2210011430861X	D010 - Agente de Administração	COPEM
22100103571114	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100103222217	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100106906214	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100117003011	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
2210010690601X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100115334312	D295 - Motorista	SEXEC
22100113080313	D295 - Motorista	SEXEC





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

22100104028112	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100108841314	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100101879618	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100112337914	D160 - Datilografo	NRAFI 1
22100102370514	D010 - Agente de Administração	CEDEP
22100107455712	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CENOR
22100100359718	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100109833412	D295 - Motorista	SEXEC
22100115237414	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100109715614	D045 - Auxiliar de Administração	SEFOR
22100108845514	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100107624417	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100107220219	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100102925818	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103263312	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
2210010784901X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100101552317	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100111853013	D295 - Motorista	SEXEC
22100105948215	D295 - Motorista	SEXEC
22100106832911	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100101381512	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100106908012	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100107150512	D010 - Agente de Administração	CENOR
2210010884741X	D010 - Agente de Administração	CELOG
22100105873118	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100100023019	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100100021415	D295 - Motorista	CEORC
22100108849617	D160 - Datilografo	CEDEP
22100108713715	D010 - Agente de Administração	NRAFI 20
22100101598015	D045 - Auxiliar de Administração	18ª CREDE
22100108927715	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100102701014	D160 - Datilografo	CEGES
22100103221717	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100147258413	D010 - Agente de Administração	ASJUR
22100105436516	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100102332116	D010 - Agente de Administração	19ª CREDE
22100102442914	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100102822512	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG
22100109077219	D010 - Agente de Administração	NRAFI 12
22100103348415	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100106787010	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100103079015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100101865315	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100109061215	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100106270816	D160 - Datilografo	CENOR
22100107866119	D160 - Datilografo	COPEM
22100108107114	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100119188515	D010 - Agente de Administração	20ª CREDE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

22100102334917	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100102836815	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG
22100107458215	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100107984715	D010 - Agente de Administração	CDESC
22100101541811	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEDEP
22100107984014	D025 - Assistente de Biblioteconomia	SEXEC
22100101864416	D010 - Agente de Administração	1ª CREDE
22100100204714	D045 - Auxiliar de Administração	NRAFI 19
22100119186415	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100107073216	D160 - Datilografo	NRAFI 1
2210010786261X	D160 - Datilografo	CELOG
22100108967210	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100115290919	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100118147416	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100107459815	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	OUVID
22100102826518	D010 - Agente de Administração	NRAFI 1
22100101384015	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103378012	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100107064012	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100102411318	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100104564715	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100102508710	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100102767511	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPE
22100107866518	D160 - Datilografo	SEXEC
22100103400018	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100102765616	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100107880715	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100109009914	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100107974310	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100103225917	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100108788014	D010 - Agente de Administração	CEDEP
22100114036512	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100105945917	D010 - Agente de Administração	CEPED
22100103165310	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100109352317	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100109054111	D045 - Auxiliar de Administração	NRAFI 12
22100107751117	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100107599412	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COAVE
22100102551616	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100102826410	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100107141416	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100103413810	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEDINE
22100101767518	D045 - Auxiliar de Administração	NRAFI 20
22100109220011	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100102040913	D010 - Agente de Administração	10ª CREDE
22100100069817	D045 - Auxiliar de Administração	CEGEA
22100103212319	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEDEP
22100108934819	D010 - Agente de Administração	CEAPS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

22100103339211	D010 - Agente de Administração	CEDINE
2210010886411X	D180 - Digitador	ASJUR
22100107866313	D160 - Datilografo	CENOR
22100102608618	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100103875113	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100113832412	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100108791716	D010 - Agente de Administração	CENOR
2210010593611X	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100101552015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COGEP
22100100088110	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG
22100107743718	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100102333716	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	19ª CREDE
22100109052313	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100107457715	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COPEM
22100115409711	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEAPS
22100107095317	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100115270314	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100118120917	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEGES
22100103227219	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100105991013	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100107490712	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100107744811	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	14ª CREDE
22100101531913	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100101548719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100104424115	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100102449617	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100106978916	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100103290816	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG
22100109134212	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100107580711	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100107129017	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100109273611	D010 - Agente de Administração	SEXEC
2210010886831X	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100109041915	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100106782612	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100101733516	D045 - Auxiliar de Administração	SEFOR
22100111774318	D160 - Datilografo	CDESC
22100103305511	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100100022314	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100101575414	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100103252515	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100102517817	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100101497715	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100100063312	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
2210010887011X	D010 - Agente de Administração	CDESC
22100107868316	D010 - Agente de Administração	CECOB
22100103539210	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100104005414	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

22100100031917	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100108754810	D010 - Agente de Administração	CEGAF 17
2210010657081X	D160 - Datilografo	18ª CREDE
22100106710212	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEFOR
22100104571118	D010 - Agente de Administração	CELOG
2210010977291X	D010 - Agente de Administração	CEGAF 17
22100102847019	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100102144816	D045 - Auxiliar de Administração	CEPED
22100109118519	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100103341712	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100103185818	D160 - Datilografo	CEFOP
22100103360512	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100108912211	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100106904114	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100103296512	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 13
22100107044119	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COPED
22100109699910	D045 - Auxiliar de Administração	13ª CREDE
22100101225111	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 11
22100103219011	D010 - Agente de Administração	CEORC
22100107001312	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100107987315	D010 - Agente de Administração	CELOG
22100102618311	D045 - Auxiliar de Administração	CEGEA
22100108836515	D010 - Agente de Administração	CEORC
22100102397811	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100101981412	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100107057318	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100103292517	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100102314916	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100101507516	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEGAF 10
22100105637511	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100108100918	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	14ª CREDE
22100111792316	D410 - Técnico em Agropecuaria	CEGAF 5
22100109122818	D010 - Agente de Administração	COPEM
22100103396614	D045 - Auxiliar de Administração	NRDES 12
22100109056114	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106906915	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100109065113	D010 - Agente de Administração	CEFAE
22100108846618	D045 - Auxiliar de Administração	CEDINE
22100103242315	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100103119513	D160 - Datilografo	ASJUR
22100106803911	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100107580614	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100107468016	D045 - Auxiliar de Administração	CEORC
2210010885601X	D435 - Tec Estatística	CEDINE
22100101496719	D045 - Auxiliar de Administração	CEGES*
22100104975618	D045 - Auxiliar de Administração	COPED
22100108942218	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100106909310	D010 - Agente de Administração	CEFIN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

22100108916713	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COGEP
22100103891119	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100106189113	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 15
22100102445816	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100105453917	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEA S1
22100102765519	D160 - Datilografo	CEPED
22100107547315	D010 - Agente de Administração	CEADE
22100102426617	D010 - Agente de Administração	OUVID
22100108870810	D045 - Auxiliar de Administração	NRDES 7
22100106910718	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100102825414	D010 - Agente de Administração	CEAPS
22100107980116	D025 - Assistente de Biblioteconomia	ASJUR
22100107977212	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 16
22100107810113	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103136914	D045 - Auxiliar de Administração	COGEP
22100105282810	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEFIN
2210010754751X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CECIA
22100103190110	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100107924011	D025 - Assistente de Biblioteconomia	COGEP
22100101390910	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106911617	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100107329016	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100108722218	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100100021512	D160 - Datilografo	CELOG
22100114265015	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEGAF S1
22100108969310	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100112337310	D045 - Auxiliar de Administração	CDESC
22100101317911	D010 - Agente de Administração	COGEP
22100109010211	D010 - Agente de Administração	CEGAF 7
2210010886991X	D010 - Agente de Administração	COADM
22100100438111	D010 - Agente de Administração	CEFIN
2210011425711X	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100103287114	D045 - Auxiliar de Administração	CEPED
22100103294110	D010 - Agente de Administração	NUDES II
22100106903118	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100101528610	D045 - Auxiliar de Administração	COGEP
22100104586719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEFIN
22100106881114	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 14



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/04/2014 11:11:51	Data da assinatura:	04/04/2014 11:17:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/04/2014

LIDO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	04/04/2014 11:20:36	Data da assinatura:	04/04/2014 11:20:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 41/2014 (ORINUNDA DA MENSAGEM Nº 7.611)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 41/2014 - MENSAGEM Nº. 7.611/2014 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	04/04/2014 11:27:32	Data da assinatura:	04/04/2014 11:27:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
04/04/2014

MENSAGEM Nº 7.611, DE 04 DE ABRIL DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.611/2014, de 04 de abril de 2014, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INSTITUI O VALOR DE ARCELA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL – VPNI PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na necessidade da regularização da situação funcional de um quantitativo de servidores do Grupo Ocupacional ADO, lotados na Sede da SEDUC, na Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR e nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE’s, que desde o ano de 1994 vem desenvolvendo atividades prioritárias nesta Secretaria, realizando atividades técnicas relevantes e diferenciadas, percebendo desde então, em contrapartida, vantagens acrescidas a seus vencimentos, que inicialmente foram pagas como gratificação por prestação de sérvios extraordinários, depois como gratificação pela execução de trabalhos técnicos relevantes e, nos últimos sete anos, como gratificação de representação, sendo estas em sua grande maioria correspondentes ao símbolo DAS-4.

Buscando regularizar a situação funcional destes servidores do Grupo Ocupacional ADO, os quais já se encontram no final de suas respectivas carreiras e próximos de implementarem as condições para a aposentadoria, busca-se a extinção de 220 cargos de provimento em comissão de

símbolo DAS-4, que foram criados anteriormente para contemplarem este mesmo grupo de servidores, e a instituição do Valor de Parcela Nominalmente Identificável – VPNI, para remunerá-los, mais adequadamente, a partir de então”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive remuneração de servidores, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º., b, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre “*servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade*”.

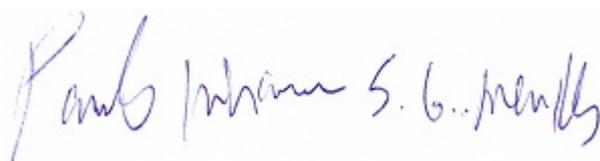
Por fim, o Exmo. Sr. Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face do seu relevante interesse.

A proposição extingue cargos em comissão, ao tempo em que garante aos servidores da Secretaria da Educação a inexistência de decurso remuneratório quanto ao valor que percebiam àquele título, em razão da instituição de um Valor de Parcela Nominalmente Identificável - VPNI.

A Mensagem *sub examinen* se apresenta inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, desde que guardada obediência à legislação previdenciária e ao teto constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	04/04/2014 11:57:47	Data da assinatura:	04/04/2014 11:57:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

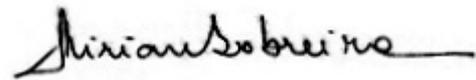
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM N.º 41/14 - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.611		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/04/2014 12:00:16	Data da assinatura:	04/04/2014 12:00:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
04/04/2014

SOMOS DE **PARECER FAVORÁVEL** A MENSAGEM N.º 41/14 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.611 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INSTITUI O VALOR DE PARCELA NOMINALMENTE - VPNI PARA O SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	04/04/2014 12:05:04	Data da assinatura:	04/04/2014 12:05:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
04/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; Comissão de Orçamento Finanças e Tributação e Comissão de Educação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

MIRIAN SOBREIRA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM N.º 41/14		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/04/2014 12:08:26	Data da assinatura:	04/04/2014 12:08:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
04/04/2014

SOMOS DE **PARECER FAVORÁVEL** A MENSAGEM N.º41/14 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.611 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INSTITUI O VALOR DE PARCELA NOMINALMENTE - VPNI PARA O SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP, COFT E CE		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	04/04/2014 12:19:27	Data da assinatura:	04/04/2014 12:19:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 41/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.611) - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INSTITUI O VALOR DE PARCELA NOMINALMENTE - VPNI PARA O SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

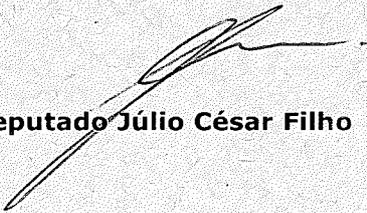
Em 04 de ABRIL de 2014


SECRETÁRIO

REQUER, COM FULCRO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO DE Nº 7.611/2014.

O Deputado Estadual abaixo firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos Arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem nº 41/2014, oriunda da Mensagem do Poder Executivo nº 7.611/2014, de 04 de abril de 2014.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de abril de 2014.


Deputado Júlio César Filho

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/04/2014 12:36:03	Data da assinatura:	04/04/2014 12:44:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/04/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 04/04/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 04/04/2014..

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 04/04/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SETE

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INSTITUI O VALOR DE PARCELA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL – VPNI, PARA O SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na medida das vacâncias subsequentes à publicação desta Lei, 220 (duzentos e vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de símbolo DAS-4, existentes na estrutura da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Parágrafo único. Todos os cargos previstos no caput deste artigo deverão estar vagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Os servidores do Grupo Ocupacional ADO da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, que se encontrem lotados na Sede da SEDUC, nas Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, ou nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE's, que venham desenvolvendo atividades técnicas relevantes para o desenvolvimento de projetos prioritários, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os quais estejam devidamente identificados por suas respectivas matrículas constantes no anexo I desta Lei, farão jus a percepção de Valor de Parcela Nominalmente Identificável – VPNI, correspondente ao valor de R\$ 617,12 (seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

§ 1º A VPNI de que trata o caput deste artigo será atualizada na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos civis do Estado do Ceará.

§ 2º A VPNI instituída por esta Lei será incorporada aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Grupo Ocupacional ADO contemplados, desde que tenham contribuído sobre a mesma por pelo menos 60 (sessenta) meses para o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC.

§ 3º Para os servidores do Grupo Ocupacional ADO, contemplados com a VPNI instituída por esta Lei, que implementarem as regras dos arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicada pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhados e o denominador será sempre o número 60.

§ 4º. O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplicam aos servidores do Grupo Ocupacional ADO que venham a se aposentar pelas regras previstas no art. 40 da Constituição Federal, -



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

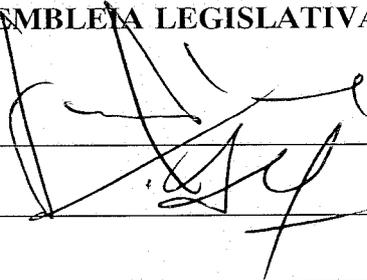
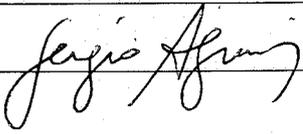
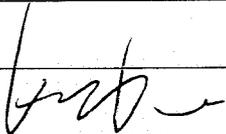
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de abril de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

ANEXO I DA LEI Nº DE DE DE 2014.
MATRÍCULAS DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A VPNI DE ACORDO COM O
ART. 2º DA LEI Nº

MATRÍCULA	CARGO	SETOR
22100105088119	D160 - Datilógrafo	SEFOR
22100115301910	D010 - Agente de Administração	OUVID
22100103191710	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100102680912	D045 - Auxiliar de Administração	CEGES
22100108246912	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100103222810	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100102769719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COAVE
22100102810514	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100101555014	D010 - Agente de Administração	CEORC
22100103297616	D010 - Agente de Administração	CEDEP
22100102770016	D010 - Agente de Administração	CEAPES
22100101497014	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100107447612	D010 - Agente de Administração	SEFOR
2210010596931X	D295 - Motorista	SEXEC
22100107191510	D160 - Datilógrafo	SEXEC
22100106904513	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COPEP
2210010765491X	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPES
22100100109711	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103457818	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100104585917	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100115333812	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100105832713	D010 - Agente de Administração	CEAPES
22100109128417	D010 - Agente de Administração	COPEM
22100114083510	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CDESC
22100103216411	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100103336816	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100103336913	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100101527517	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100107568215	D025 - Assistente de Biblioteconomia	10ª CREDE
22100103214915	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100100119512	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106897312	D010 - Agente de Administração	ASJUR
22100100801011	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100101355015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
2210011430861X	D010 - Agente de Administração	COPEM
22100103571114	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100103222217	D010 - Agente de Administração	CEGEA

22100106906214	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100117003011	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
2210010690601X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100115334312	D295 - Motorista	SEXEC
22100113080313	D295 - Motorista	SEXEC
22100104028112	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100108841314	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100101879618	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100112337914	D160 - Datilógrafo	NRAFI 1
22100102370514	D010 - Agente de Administração	CEDEP
22100107455712	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CENOR
22100100359718	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100109833412	D295 - Motorista	SEXEC
22100115237414	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100109715614	D045 - Auxiliar de Administração	SEFOR
22100108845514	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100107624417	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100107220219	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100102925818	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103263312	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
2210010784901X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100101552317	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100111853013	D295 - Motorista	SEXEC
22100105948215	D295 - Motorista	SEXEC
22100106832911	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100101381512	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100106908012	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100107150512	D010 - Agente de Administração	CENOR
2210010884741X	D010 - Agente de Administração	CELOG
22100105873118	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100100023019	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100100021415	D295 - Motorista	CEORC
22100108849617	D160 - Datilógrafo	CEDEP
22100108713715	D010 - Agente de Administração	NRAFI 20
22100101598015	D045 - Auxiliar de Administração	18ª CREDE
22100108927715	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100102701014	D160 - Datilógrafo	CEGES
22100103221717	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100147258413	D010 - Agente de Administração	ASJUR
22100105436516	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100102332116	D010 - Agente de Administração	19ª CREDE
22100102442914	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100102822512	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG

22100109077219	D010 - Agente de Administração	NRAFI 12
22100103348415	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100106787010	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100103079015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100101865315	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100109061215	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100106270816	D160 - Datilógrafo	CENOR
22100107866119	D160 - Datilógrafo	COPEM
22100108107114	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100119188515	D010 - Agente de Administração	20ª CREDE
22100102334917	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100102836815	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG
22100107458215	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100107984715	D010 - Agente de Administração	CDESC
22100101541811	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEDEP
22100107984014	D025 - Assistente de Biblioteconomia	SEXEC
22100101864416	D010 - Agente de Administração	1ª CREDE
22100100204714	D045 - Auxiliar de Administração	NRAFI 19
22100119186415	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100107073216	D160 - Datilógrafo	NRAFI 1
2210010786261X	D160 - Datilógrafo	CELOG
22100108967210	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100115290919	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100118147416	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100107459815	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	OUVID
22100102826518	D010 - Agente de Administração	NRAFI 1
22100101384015	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103378012	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100107064012	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100102411318	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100104564715	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100102508710	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100102767511	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPE
22100107866518	D160 - Datilógrafo	SEXEC
22100103400018	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100102765616	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100107880715	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100109009914	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100107974310	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100103225917	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100108788014	D010 - Agente de Administração	CEDEP
22100114036512	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100105945917	D010 - Agente de Administração	CEPED

22100103165310	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100109352317	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100109054111	D045 - Auxiliar de Administração	NRAFI 12
22100107751117	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100107599412	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COAVE
22100102551616	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100102826410	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100107141416	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100103413810	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEDINE
22100101767518	D045 - Auxiliar de Administração	NRAFI 20
22100109220011	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100102040913	D010 - Agente de Administração	10ª CREDE
22100100069817	D045 - Auxiliar de Administração	CEGEA
22100103212319	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEDEP
22100108934819	D010 - Agente de Administração	CEAPS
22100103339211	D010 - Agente de Administração	CEDINE
2210010886411X	D180 - Digitador	ASJUR
22100107866313	D160 - Datilógrafo	CENOR
22100102608618	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100103875113	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100113832412	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100108791716	D010 - Agente de Administração	CENOR
2210010593611X	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100101552015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COGEP
22100100088110	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG
22100107743718	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100102333716	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	19ª CREDE
22100109052313	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100107457715	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COPEM
22100115409711	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEAPS
22100107095317	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100115270314	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100118120917	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEGES
22100103227219	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100105991013	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100107490712	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100107744811	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	14ª CREDE
22100101531913	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100101548719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100104424115	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100102449617	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100106978916	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100103290816	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG

22100109134212	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100107580711	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100107129017	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100109273611	D010 - Agente de Administração	SEXEC
2210010886831X	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100109041915	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100106782612	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100101733516	D045 - Auxiliar de Administração	SEFOR
22100111774318	D160 - Datilógrafo	CDESC
22100103305511	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100100022314	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100101575414	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100103252515	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100102517817	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100101497715	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100100063312	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
2210010887011X	D010 - Agente de Administração	CDESC
22100107868316	D010 - Agente de Administração	CECOB
22100103539210	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100104005414	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100100031917	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100108754810	D010 - Agente de Administração	CEGAF 17
2210010657081X	D160 - Datilógrafo	18ª CREDE
22100106710212	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEFOR
22100104571118	D010 - Agente de Administração	CELOG
2210010977291X	D010 - Agente de Administração	CEGAF 17
22100102847019	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100102144816	D045 - Auxiliar de Administração	CEPED
22100109118519	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100103341712	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100103185818	D160 - Datilógrafo	CEFOP
22100103360512	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100108912211	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100106904114	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100103296512	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 13
22100107044119	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COPED
22100109699910	D045 - Auxiliar de Administração	13ª CREDE
22100101225111	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 11
22100103219011	D010 - Agente de Administração	CEORC
22100107001312	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100107987315	D010 - Agente de Administração	CELOG
22100102618311	D045 - Auxiliar de Administração	CEGEA
22100108836515	D010 - Agente de Administração	CEORC

22100102397811	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100101981412	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100107057318	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100103292517	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100102314916	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100101507516	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEGAF 10
22100105637511	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100108100918	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	14ª CREDE
22100111792316	D410 - Técnico em Agropecuaria	CEGAF 5
22100109122818	D010 - Agente de Administração	COPEM
22100103396614	D045 - Auxiliar de Administração	NRDES 12
22100109056114	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106906915	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100109065113	D010 - Agente de Administração	CEFAE
22100108846618	D045 - Auxiliar de Administração	CEDINE
22100103242315	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100103119513	D160 - Datilógrafo	ASJUR
22100106803911	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100107580614	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100107468016	D045 - Auxiliar de Administração	CEORC
2210010885601X	D435 - Tec Estatística	CEDINE
22100101496719	D045 - Auxiliar de Administração	CEGES
22100104975618	D045 - Auxiliar de Administração	COPEM
22100108942218	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100106909310	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100108916713	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COGEP
22100103891119	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100106189113	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 15
22100102445816	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100105453917	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEA S1
22100102765519	D160 - Datilógrafo	CEPED
22100107547315	D010 - Agente de Administração	CEADE
22100102426617	D010 - Agente de Administração	OUID
22100108870810	D045 - Auxiliar de Administração	NRDES 7
22100106910718	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100102825414	D010 - Agente de Administração	CEAPS
22100107980116	D025 - Assistente de Biblioteconomia	ASJUR
22100107977212	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 16
22100107810113	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103136914	D045 - Auxiliar de Administração	COGEP
22100105282810	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEFIN
2210010754751X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CECIA
22100103190110	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS

22100107924011	D025 - Assistente de Biblioteconomia	COGEP
22100101390910	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106911617	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100107329016	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100108722218	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100100021512	D160 - Datilógrafo	CELOG
22100114265015	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEGAF S1
22100108969310	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100112337310	D045 - Auxiliar de Administração	CDESC
22100101317911	D010 - Agente de Administração	COGEP
22100109010211	D010 - Agente de Administração	CEGAF 7
2210010886991X	D010 - Agente de Administração	COADM
22100100438111	D010 - Agente de Administração	CEFIN
2210011425711X	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100103287114	D045 - Auxiliar de Administração	CEPED
22100103294110	D010 - Agente de Administração	NUDES II
22100106903118	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100101528610	D045 - Auxiliar de Administração	COGEP
22100104586719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEFIN
22100106881114	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 14

LEI Nº15.581, de 07 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, INCLUSIVE COM RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Farão jus à gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou de saúde, os servidores lotados e em exercício na Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – NUTEC, de acordo com o disposto nos arts.132, inciso VI, e 136, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se:

I – por atividades executadas com risco de vida, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, expõem o servidor, a contínuo perigo de vida;

II – por atividades consideradas com risco de saúde, aquelas que, por sua própria natureza ou métodos de trabalho, expõem, direta e permanentemente, o servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos, nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância.

Art.2º Caberá à NUTEC determinar a realização de perícias, com o objetivo de caracterizar e classificar o grau de risco de vida ou à saúde de seus servidores.

§1º A inspeção será feita por médicos do trabalho ou engenheiros de segurança do trabalho.

§2º O laudo pericial deverá ser expedido por lotação ou unidade de exercício do servidor, observadas as suas atividades, de acordo com a estrutura organizacional da NUTEC.

§3º Para execução da atividade a que se refere o caput deste artigo, poderá ser efetuado contrato ou convênio com entidades especializadas.

Art.3º O valor da gratificação a que se refere o art.1º terá por base de cálculo o vencimento básico do servidor, nos termos, condições e limites fixados nesta Lei, observados os percentuais abaixo enumerados.

§1º A gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, com risco de vida, corresponde a 40% (quarenta por cento), calculados sobre o vencimento da função ou do cargo efetivo do servidor.

§2º A gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, com risco de saúde, corresponde aos percentuais de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo, calculados sobre o vencimento da função ou do cargo efetivo do servidor.

Art.4º Não fará jus à gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, o servidor que, no exercício de suas atribuições, fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional, ou seja, eliminado ou neutralizado o risco de vida.

Art.5º O servidor que fizer jus aos percentuais previstos nos §§1º e 2º do art.3º, deverá optar por um deles.

Parágrafo único. O termo de opção deverá ser solicitado junto ao Núcleo Administrativo Financeiro da NUTEC.

Art.6º A percepção da gratificação pela execução de trabalho em condições especiais cessa com a eliminação dos riscos ou das condições que deram causa à sua concessão.

Art.7º A gratificação tratada nesta Lei será concedida pelo dirigente máximo da NUTEC, sendo que a execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de concessão, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

Art.8º A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados com risco de vida ou de saúde, pela chefia imediata e, enquanto durar a gestação e a lactação, exercerá suas atividades em local salubre.

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.582, de 07 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INSTITUI O VALOR DE PARCELA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL – VPNI, PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na medida das vacâncias subsequentes à publicação desta Lei, 220 (duzentos e vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de símbolo DAS-4, existentes na estrutura da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Parágrafo único. Todos os cargos previstos no caput deste artigo deverão estar vagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art.2º Os servidores do Grupo Ocupacional ADO da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, que se encontrem lotados na Sede da SEDUC, nas Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, ou nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDES, que venham desenvolvendo atividades técnicas relevantes para o desenvolvimento de projetos prioritários, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os quais estejam devidamente identificados por suas respectivas matrículas constantes no anexo I desta Lei, farão jus a percepção de Valor de Parcela Nominalmente Identificável – VPNI, correspondente ao valor de R\$617,12 (seiscentos e dezesseite reais e doze centavos).

§1º A VPNI de que trata o caput deste artigo será atualizada na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos civis do Estado do Ceará.

§2º A VPNI instituída por esta Lei será incorporada aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Grupo Ocupacional ADO contemplados, desde que tenham contribuído sobre a mesma por pelo menos 60 (sessenta) meses para o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC.

§3º Para os servidores do Grupo Ocupacional ADO, contemplados com a VPNI instituída por esta Lei, que implementarem as regras dos arts.3º ou 6º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art.3º da Emenda Constitucional nº47, de 5 de julho de 2005 e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicada pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhados e o denominador será sempre o número 60.

§4º. O disposto nos §§2º e 3º deste artigo não se aplicam aos servidores do Grupo Ocupacional ADO que venham a se aposentar pelas regras previstas no art.40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I DA LEI Nº15.582, DE 07 DE ABRIL DE 2014

MATRÍCULAS DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A VPNI DE ACORDO COM O ART.2º DA LEI Nº

MATRÍCULA	CARGO	SETOR
22100105088119	D160 - Datilógrafo	SEFOR
22100115301910	D010 - Agente de Administração	OUID
22100103191710	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100102680912	D045 - Auxiliar de Administração	CEGES
22100108246912	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100103222810	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100102769719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COAVE
22100102810514	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100101555014	D010 - Agente de Administração	FORC
22100103297616	D010 - Agente de Administração	CEDEP

MATRÍCULA	CARGO	SETOR	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
22100102770016	D010 - Agente de Administração	CEAPES	22100102767511	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPE
22100101497014	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC	22100107866518	D160 - Datilógrafo	SEXEC
22100107447612	D010 - Agente de Administração	SEFOR	22100103400018	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
2210010596931X	D295 - Motorista	SEXEC	22100102765616	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100107191510	D160 - Datilógrafo	SEXEC	22100107880715	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100106904513	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COPEM	22100109009914	D010 - Agente de Administração	SEFOR
2210010765491X	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPES	22100107974310	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100100109711	D010 - Agente de Administração	SEFOR	22100103225917	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100103457818	D010 - Agente de Administração	SEXEC	22100108788014	D010 - Agente de Administração	CEDEP
22100104585917	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC	22100114036512	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100115333812	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR	22100105945917	D010 - Agente de Administração	CEPED
22100105832713	D010 - Agente de Administração	CEAPES	22100103165310	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100109128417	D010 - Agente de Administração	COPEM	22100109352317	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100114083510	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CDESC	22100109054111	D045 - Auxiliar de Administração	NRAFI 12
22100103216411	D010 - Agente de Administração	SEXEC	22100107531117	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100103336816	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG	22100107599412	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COAVE
22100103336913	D010 - Agente de Administração	CENOR	22100102551616	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100101527517	D010 - Agente de Administração	CEFIN	22100102826410	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100107568215	D025 - Assistente de Biblioteconomia	10º CREDE	22100107141416	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEDINE
22100103214915	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC	22100103413810	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	NRAFI 20
22100100119512	D010 - Agente de Administração	SEXEC	22100101767518	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100106897312	D010 - Agente de Administração	ASJUR	22100109220011	D045 - Auxiliar de Administração	10º CREDE
22100100801011	D010 - Agente de Administração	CEGES	22100102040913	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100101355015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR	22100100069817	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
2210011430861X	D010 - Agente de Administração	COPEM	22100103212319	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100103571114	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR	22100108934819	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100103222217	D010 - Agente de Administração	CEGEA	22100103339211	D010 - Agente de Administração	ASJUR
22100106906214	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC	2210010886411X	D180 - Digitador	CENOR
22100117003011	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG	22100107866313	D160 - Datilógrafo	ASJUR
2210010690601X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC	22100102608618	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100115334312	D295 - Motorista	SEXEC	22100103875113	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100113080313	D295 - Motorista	SEXEC	22100113832412	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100104028112	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG	22100108791716	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100108841314	D010 - Agente de Administração	CEGEA	2210010595611X	D010 - Agente de Administração	COGEP
22100101879618	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG	22100101552015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100112337914	D160 - Datilógrafo	NRAFI 1	22100100088110	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100102370514	D010 - Agente de Administração	CEDEP	22100107743718	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	19º CREDE
22100107455712	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CENOR	22100102337316	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEFIN
22100100359718	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP	22100109052313	D045 - Auxiliar de Administração	COPEM
22100109833412	D295 - Motorista	SEXEC	22100107457715	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100115237414	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS	22100115409711	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEAPES
22100109715614	D045 - Auxiliar de Administração	SEFOR	22100107095317	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100108845514	D010 - Agente de Administração	CEDINE	22100115270314	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100107624417	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC	22100118120917	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEGES
22100107220219	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP	22100103227219	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100102925818	D010 - Agente de Administração	SEFOR	22100105991013	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100103263312	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP	22100107490712	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
2210010784901X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC	22100107744811	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	14º CREDE
22100101552317	D010 - Agente de Administração	CEFIN	22100101531913	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100111853013	D295 - Motorista	SEXEC	22100101548719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100105948215	D295 - Motorista	SEXEC	22100104424115	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106852911	D010 - Agente de Administração	SEXEC	22100102449617	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100101381512	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC	22100106978916	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100106908012	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG	22100103290816	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100107150512	D010 - Agente de Administração	CENOR	22100109134212	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
2210010884741X	D010 - Agente de Administração	CELOG	22100107580711	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS
22100105873118	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR	22100107129017	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100100023019	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS	22100109273611	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100100021415	D295 - Motorista	CEORC	2210010886831X	D010 - Agente de Administração	CEAPS
22100108849617	D160 - Datilógrafo	CEDEP	22100109041915	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100108713715	D010 - Agente de Administração	NRAFI 20	22100106782612	D045 - Auxiliar de Administração	SEFOR
22100101598015	D045 - Auxiliar de Administração	18º CREDE	22100101733516	D045 - Auxiliar de Administração	CDESC
22100108927715	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR	22100111774318	D160 - Datilógrafo	SEXEC
22100102701014	D160 - Datilógrafo	CEGES	22100103305511	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG
22100103221717	D010 - Agente de Administração	SEXEC	22100100022314	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100147258413	D010 - Agente de Administração	ASJUR	22100101575414	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100105436516	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS	22100103252515	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100102332116	D010 - Agente de Administração	CEAPES	22100102517817	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100102442914	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC	22100101497715	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100102822512	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG	22100100063312	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR
22100109077219	D010 - Agente de Administração	NRAFI 12	2210010887011X	D010 - Agente de Administração	CDESC
22100103348415	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC	22100107868316	D010 - Agente de Administração	CECOB
22100106787010	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC	22100103539210	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC
22100103079015	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR	22100104005414	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP
22100101865315	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG	22100100051917	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100109061215	D045 - Auxiliar de Administração	SEXEC	22100108754810	D010 - Agente de Administração	CEGAF 17
22100106270816	D160 - Datilógrafo	CENOR	2210010657081X	D160 - Datilógrafo	18º CREDE
22100107866119	D160 - Datilógrafo	COPEM	22100106710212	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEFOR
22100108107114	D010 - Agente de Administração	SEXEC	22100104571118	D010 - Agente de Administração	CELOG
22100119188515	D010 - Agente de Administração	SEXEC	2210010977291X	D010 - Agente de Administração	CEGAF 17
22100102334917	D010 - Agente de Administração	SEFOR	22100102847019	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100102836815	D045 - Auxiliar de Administração	CELOG	22100102144816	D045 - Auxiliar de Administração	CEPED
22100107458215	D010 - Agente de Administração	CEFIN	22100109118519	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100107984715	D010 - Agente de Administração	COESC	22100103341712	D010 - Agente de Administração	CEGEA
22100101541811	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEDEP	22100103185818	D160 - Datilógrafo	CFOP
22100107984014	D025 - Assistente de Biblioteconomia	SEXEC	22100103360512	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100101864416	D010 - Agente de Administração	1º CREDE	22100108912211	D010 - Agente de Administração	CEGES
22100100204714	D045 - Auxiliar de Administração	NRAFI 19	22100106904114	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100119186415	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP	22100103296512	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 13
22100107073216	D160 - Datilógrafo	NRAFI 1	22100107044119	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COPEM
2210010786261X	D160 - Datilógrafo	CELOG	22100109699910	D045 - Auxiliar de Administração	13º CREDE
22100108967210	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEP	22100101225111	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 11
22100115290919	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEAPS	22100103219011	D010 - Agente de Administração	CEORC
22100118147416	D010 - Agente de Administração	SEXEC	22100107001312	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100107459815	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	OUVID	22100107987315	D010 - Agente de Administração	CELOG
22100102826518	D010 - Agente de Administração	NRAFI 1	22100102618311	D045 - Auxiliar de Administração	CEGEA
22100101384015	D010 - Agente de Administração	SEFOR	22100108836515	D010 - Agente de Administração	CEORC
22100103378012	D010 - Agente de Administração	CEGES	22100102397811	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100107064012	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN	22100101981412	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100102411318	D010 - Agente de Administração	SEXEC	22100107057318	D045 - Auxiliar de Administração	CEFIN
22100104564715	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC	22100103292517	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100102508710	D010 - Agente de Administração	CEGES	22100102314916	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CENOR

MATRÍCULA	CARGO	SETOR
22100101507516	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEGAF 10
22100105637511	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100108100918	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	14º CREDE
22100111792316	D410 - Técnico em Agropecuária	CEGAF 5
22100109122818	D010 - Agente de Administração	COPEM
22100103396614	D045 - Auxiliar de Administração	NRDES 12
22100109056114	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106906915	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100109065113	D010 - Agente de Administração	CEFAE
22100108846618	D045 - Auxiliar de Administração	CEDINE
22100103242315	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100103119513	D160 - Datilógrafo	ASJUR
22100106803911	D045 - Auxiliar de Administração	CENOR
22100107580614	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	ASJUR
22100107468016	D045 - Auxiliar de Administração	CEORC
2210010885601X	D435 - Tec Estatística	CEDINE
22100101496719	D045 - Auxiliar de Administração	CEGES
22100104975618	D045 - Auxiliar de Administração	COPEM
22100108942218	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100106909310	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100108916713	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	COGEP
22100103891119	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100106189113	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 15
22100102445816	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CELOG
22100105453917	D045 - Auxiliar de Administração	CEDEA S1
22100102765519	D160 - Datilógrafo	CEPED
22100107547315	D010 - Agente de Administração	CEADE
22100102426617	D010 - Agente de Administração	OUID
22100108870810	D045 - Auxiliar de Administração	NRDES 7
22100106910718	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100102825414	D010 - Agente de Administração	CEAPS
22100107980116	D025 - Assistente de Biblioteconomia	ASJUR
22100107977212	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 16
22100107810113	D010 - Agente de Administração	SEFOR
22100103136914	D045 - Auxiliar de Administração	COGEP
22100105282810	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEFIN
2210010754751X	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CECIA
22100103190110	D045 - Auxiliar de Administração	CEAPS
22100107924011	D025 - Assistente de Biblioteconomia	COGEP
22100101390910	D010 - Agente de Administração	SEXEC
22100106911617	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	SEXEC
22100107329016	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100108722218	D010 - Agente de Administração	CEFIN
22100100021512	D160 - Datilógrafo	CELOG
22100114265015	D025 - Assistente de Biblioteconomia	CEGAF S1
22100108969310	D010 - Agente de Administração	CENOR
22100112337310	D045 - Auxiliar de Administração	CDESC
22100101317911	D010 - Agente de Administração	COGEP
22100109010211	D010 - Agente de Administração	CEGAF 7
2210010886991X	D010 - Agente de Administração	COADM
22100100438111	D010 - Agente de Administração	CEFIN
2210011425711X	D010 - Agente de Administração	CEDINE
22100103287114	D045 - Auxiliar de Administração	CEPED
22100103294110	D010 - Agente de Administração	NUDES II
22100106903118	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100101528610	D045 - Auxiliar de Administração	COGEP
22100104586719	D085 - Auxiliar de Serviços Gerais	CEFIN
22100106881114	D045 - Auxiliar de Administração	CEGAF 14

*** **

LEI Nº15.586, de 07 de abril de 2014.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), para a execução do programa 035 - Comunicação Institucional e Apoio às Políticas Públicas.

Parágrafo único. A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014).

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
João Alves de Melo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº134, de 07 de abril de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso XI do art.5º da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º:...

XI - conduzir processos administrativo-disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores da Administração direta e fundacional, inclusive da Polícia Civil, ressalvada a competência da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.” (NR)

Art.2º O art.6º da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º A Procuradoria-Geral do Estado tem autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria, apresentando a seguinte estrutura organizacional:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Procurador-Geral;

2. Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Procuradores-Gerais Adjuntos;

2. Procurador Executivo;

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Procurador-Geral;

1.1. Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

1.2. Ouvidoria;

1.3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

1.4. Assessoria de Acompanhamento de Publicações de Intimações e Notificações;

1.5. Assessoria Legislativa;

1.6. Assessoria de Controle de Mandados Judiciais;

2. Assessoria de Análise, Elaboração e Revisão de Cálculos Judiciais e Extrajudiciais;

3. Corregedoria;

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Procuradoria Judicial;

5. Procuradoria Fiscal;

5.1. Núcleo de Pesquisa, Investigação e Avaliação de Bens;

6. Consultoria-Geral;

7. Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar;

8. Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente;

8.1. Comissão Central de Desapropriação e Perícia;

9. Procuradoria da Administração Indireta e de Políticas Públicas;

10. Procuradoria da Dívida Ativa;

10.1. Célula da Dívida Ativa;

11. Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Controle Externo;

12. Procuradorias Regionais;

13. Representação da Procuradoria-Geral no Distrito Federal;

14. Central de Licitações;

14.1. Comissão Central de Concorrências;

14.2. Comissões Especiais de Licitações;

14.3. Equipes de Pregoeiros e Membros de Apoio;

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

15. Centro de Estudos e Treinamento;

15.1. Célula da Biblioteca;

15.2. Escola Superior de Formação Jurídica;

16. Coordenadoria Administrativo-Financeira;

16.1. Célula Financeira;

16.2. Célula de Recursos Humanos;

16.3. Célula Administrativa;

16.4. Célula de Contratos e Controle dos Serviços Terceirizados;

17. Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Inovação e Governança;

17.1. Célula de Sistemas, Processos, Orçamentos, Aquisições, Contratos, Projetos, Resultados e Informações de TI;

17.2. Célula de Qualidade, Segurança, Infraestrutura e Suporte de TI.” (NR)

Art.3º Os incisos III, IV, V, VI, XI e XIX do art.8º da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.8º:...

III - receber pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador-Geral Adjunto, ou, de modo expresso, a Procurador do Estado, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Estado ou em que o mesmo seja parte interessada;